

PROTOCOLO QUEBRE O SILÊNCIO

Protocolo Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual em Bares, Restaurantes, Casas Noturnas e outros Espaços de Lazer de Belo Horizonte



CMDM
Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher

ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SEGURANÇA ALIMENTAR
E CIDADANIA

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
trabalho energia coração

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	5
2. BELO HORIZONTE	
Lazer e Encontro na Cultura da Cidade.....	6
3. MULHERIDADES	
Dos direitos de quais mulheres estamos tratando.....	8
4. A QUEM SE APLICA ESTE PROTOCOLO	8
5. VIOLÊNCIA SEXUAL	
Marco Conceitual.....	9
6. VIOLÊNCIA SEXUAL	
Marco Jurídico.....	11
7. PROTOCOLO QUEBRE O SILÊNCIO	
Adesão e Certificação.....	13
8. PROTOCOLO DE ATUAÇÃO QUEBRE O SILÊNCIO	
Práticas de Prevenção e Enfrentamento da Violência Sexual.....	14
8.1. Ações de prevenção à violência sexual.....	14
8.2. Aspectos gerais da atuação em situações de risco para as mulheres.....	16
8.3. Caso a Violência Sexual Ocorra.....	19
9. REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES	
Quem Acionar e Aonde Ir para Receber Atendimento e Orientações.....	22
9.1. Serviços de Saúde.....	22
9.2. Serviços de Segurança.....	22
9.3. Serviço de Atendimento Psicossocial para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar.....	23
9.4. Atendimento Multidisciplinar para Mulheres em Situação de Violência Sexual.....	23
10. GLOSSÁRIO	24
ANEXO I	27
ANEXO II	29
LEGISLAÇÃO	31
REFERÊNCIAS	32
LISTA DE SIGLAS	34

EXPEDIENTE

Prefeito de Belo Horizonte
Fuad Noman

Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania
Josué Valadão

Subsecretária de Direito de Cidadania
Luana Magalhães de Araujo Cunha

Diretora de Políticas para as Mulheres
Daniella Lopes Coelho

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
Maria de Fátima Muniz do Nascimento

Assessoria de Comunicação da SMASAC
Stênio Lima, Manoela Alves e Giulia Borba

FICHA TÉCNICA

Coordenação Geral:
Daniella Lopes Coelho
Karina Pereira dos Santos
Janine Ladeira de Avelar

ELABORAÇÃO

Representantes da Prefeitura de Belo Horizonte PBH no Comitê Quebre o Silêncio

Adriana Silveira (DIPM)
Andréa Maria de Oliveira Chelles (DIPM)
Daniella Lopes Coelho (DIPM)
Déborah Del Rio de Lima Sodré (DIPM)
Giovanna Fiffe de Souza Pires (DIPM)
Karina Pereira dos Santos (DIPM)
Márcia de Jesus Borges (DIPM)
Patrícia Sampaio Gouvea (DIPM)
Patrícia Souza (CEAM Benvinda)
Anete dos Anjos (DLGBT)
Gisella Lima (DLGBT)
Ana Carolina Freitas Amariz de Paula (SUDC)
Janine Ladeira de Avelar (SUDC)
Rosilene Cristina Rocha (SMASAC)
Gleceñir Vaz Teixeira (SUDC)

Thiago Alves da Silva Costa (SUDC)
Alba Maria Barbosa Coura (SUASS - DRAS Leste)
Rosa Maria Porto de Sena (SUASS - DRAS Leste)
Camila Batista e Silva (SUASS)
Maria Fernanda e Silva (SUASS)
Giane Natali de Almeida Alves (SMDE)
Rosane de Magalhães Lopes Corgosinho (SMDE)
Denisson Lúcio Silva (FMC)
Vilma Aparecida Rocha Santos (FMC)
Abigail Alexandra Conceição Catarino (SMSP - GCM)
Aline Oliveira dos Santos Silva (SMSP - GCM)
Cláudio Eduardo Resende Alves (SMED)
Rebeca Cristina Nunes Lloyd Gonçalves (SMED)
Flávia Santos Beaumord (HOB)
Marina Mendonça Herzog (HOB)
Nádia Machado Vasconcelos (HOB)
Jussara Câmara Paim Duarte (Belotur)
Paula Cândida do Couto Santos (Belotur)
Bárbara Arilda Fernandes Sahb Bessoni (SMSA)
Glaucione de Souza Meira (SMSA)
Maria Alice Souza Vieira (SMSA)
Natália Wanderley M. Simões (SMSA)
Maria de Fátima Muniz do Nascimento (CMDM)
Terezinha Lúcia de Avelar (CMDM)

**Representantes de Órgãos e Entidades
Convidadas no Comitê Quebre o Silêncio**

Diana Fernandes de Moura (Defensoria Pública MG/ NUDEM)
Maria Cecília Pinto e Oliveira (Defensoria Pública MG/ NUDEM)
Ana Paula Balbino (PCMG / DEAM / Casa da Mulher Mineira)
Danúbia Quadros (PCMG / DEAM / Casa da Mulher Mineira)
Karine Tassara Bortolani Fernandes (PCMG / DEAM / Casa da Mulher Mineira)
Natália Cristina B. Silva (PCMG / DEAM / Casa da Mulher Mineira)
Renata Ribeiro Fagundes (PCMG / DEAM e Casa da Mulher Mineira)
Adriana Queiroga (ABRASEL MG)
Rafaela Marinho (ABRASEL MG)
Ricardo Rodrigues (ABRASEL MG)
Alessandra Alkimin Costa (ACMinas)
Luciana Rodrigues Atheniense (ACMinas)
Bianca Pontes de Siqueira (COMSIV - TJMG)
Heloísa Abdo (COMSIV - TJMG)
Sandra Ferreira Nunes (COMSIV - TJMG)

Jéssica Hoffmam Araújo Rodrigues (CDL BH)
Lidiane Rosenburg Tostes (CDL BH)
Tenente Gisele Geralda Feliciano Couto da Silva (PMMG/PPVD)
Tenente Álvaro Henrique Martins de Assis (PMMG/PPVD)
Tenente-Coronel Ivana Ferreira Quintão (PMMG/PPVD)
Ana Tereza Ribeiro Salles Giacomini (MPMG)
Carolina F. Mascarenhas (MPMG)
Giselle Ribeiro de Oliveira (MPMG)
Flávia Araújo Badaró (ABIH)
Pablo Giordani Camara Ramos (ABIH)
Natália Dantas de Souza (HC UFMG)
Sílvia de Andrade Carneiro (HC UFMG)
Kelly Cristina Almeida Borgonove (HC UFMG)
Juliana Guthier (OAB MG)
Isabel Araújo Rodrigues (OAB MG)
Elisa da Cunha Teixeira (IMLAR)
Isabel Cristina Lima Lisboa (REVIM / REDE MG)
Bruna Camilo (Consórcio Mulheres das Gerais)

1. APRESENTAÇÃO

Todas as mulheres têm direito a uma vida livre de violência. Mas, as práticas de violência sexual em espaços de lazer são comuns, principalmente na vida noturna, devido à cultura machista e à crença de que esses espaços não são para mulheres. O Instituto Patrícia Galvão (2023) aponta que 2/3 das mulheres já sofreram violência sexual nesses ambientes. É fundamental combater a violência e implementar ações para garantir segurança e igualdade de gênero.

Nesse contexto, a Prefeitura de Belo Horizonte apresenta o Protocolo Quebre o Silêncio, que contém informações e fluxos para orientar a atuação de bares, restaurantes e casas noturnas, com base na Lei nº 11.261, de 9 de novembro de 2020, que obriga esses estabelecimentos a implementar medidas para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco em suas dependências, e em seu regulamento, o Decreto nº 18.269, de 8 de março de 2023.

O Protocolo foi elaborado pelo Comitê Quebre o Silêncio, coordenado pela Diretoria de Políticas para as Mulheres (DIPM), vinculada à Subsecretaria de Direitos de Cidadania (SUDC) e à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (SMASAC). Composto por órgãos e entidades municipais, estaduais, federais e organizações da sociedade civil, o Comitê parte da realidade de Belo Horizonte e apresenta um protocolo construído de maneira coletiva, com bases éticas, legais e científicas, como instrumento de prevenção e enfrentamento à violência sexual contra as mulheres. Bares, restaurantes e casas noturnas deverão utilizá-lo na identificação de situações de constrangimento, risco e efetiva agressão sexual contra mulheres, no acolhimento delas, e nas abordagens ao agressor.

O Protocolo Quebre o Silêncio alinha-se ao Eixo IV – Enfrentamento à Violência Contra Mulheres e Meninas –, do Plano Municipal de Equidade de Gênero, somando-se às diversas ações realizadas pela Prefeitura de Belo Horizonte para a garantia dos direitos das mulheres no Município.

Também integra este Protocolo, o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, instituído pela Lei nº 11.518, de 14 de junho de 2023, que prevê medida de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Para além da adesão obrigatória de bares, restaurantes e casas noturnas, outros estabelecimentos e eventos¹ poderão optar por aderir a este Protocolo, com base na Lei nº 11.560, de 2 de agosto de 2023, que cria o Protocolo Mulheres Seguras, o qual integra o Protocolo Quebre o Silêncio e encontra-se no Anexo I deste documento.

¹ Os estabelecimentos e eventos que poderão adotar, de forma facultativa, o Protocolo Quebre o Silêncio são: casas de eventos, espetáculos, hotéis e outros espaços destinados, ainda que provisória e temporariamente, à realização de eventos de lazer e entretenimento, como shows, festivais ou outros eventos semelhantes, conforme prevê a Lei Nº 11.560, de 2 de agosto de 2023.

2. BELO HORIZONTE

LAZER E ENCONTRO NA CULTURA DA CIDADE

Belo Horizonte, reconhecida pela UNESCO como Cidade Criativa da Gastronomia, destaca-se como um vibrante centro gastronômico com ampla variedade de opções culinárias, que mesclam tradição e inovação. A cidade oferece desde pratos típicos até alta gastronomia, atraindo apreciadores e especialistas. Sua rica e diversificada cena gastronômica cativa moradores e visitantes, tornando-a um importante destino gastronômico.

Culturalmente, o belo-horizontino tem nos bares e restaurantes um lugar tanto de alimentação, quanto de lazer. Ir ao bar é uma forma de reunir pessoas em volta da mesa, contar casos, avivar memórias e usufruir da cidade. BH é a capital brasileira com o maior número de bares, segundo levantamento realizado em 2023 pela Associação de Bares e Restaurantes Associação de Bares e Restaurantes (ABRASEL). A capital dos botecos possui 12,5 estabelecimentos por km² de área.

BH apresenta espaços diversos de alimentação e lazer, como apontam dados da ABRASEL MG

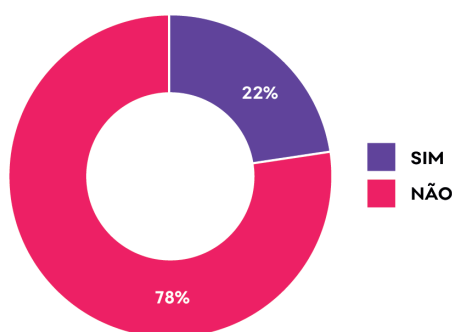
- Bares e estabelecimentos especializados em servir bebidas sem entretenimento: 2921.
- Bares e estabelecimentos especializados em servir bebidas com entretenimento: 1200.
- Restaurantes e similares: 7378

> A PERCEPÇÃO DOS BARES E RESTAURANTES DE BH SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A fim de subsidiar o Comitê Quebre o Silêncio na construção deste Protocolo, em julho de 2023, a ABRASEL MG e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte (CDL BH) realizaram a Pesquisa Assédio em Bares e Restaurantes, com aplicação de questionário virtual aos estabelecimentos de Belo Horizonte. Responderam à pesquisa 87 estabelecimentos, sendo 40,9% bares e 59,1% restaurantes.

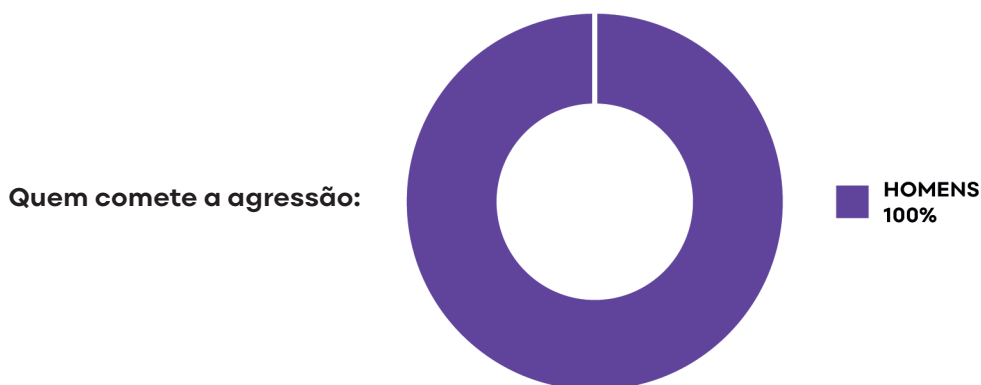
Em relação ao horário de funcionamento, 13,6% dos estabelecimentos funcionam durante o dia, enquanto 31,8% funcionam à noite, e a maioria, 54,5%, funciona nos dois turnos.

Percebe situações que interfiram ou violem a liberdade das mulheres?



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados de pesquisa da ABRASEL MG e CDL BH (2023).

Poucos estabelecimentos percebem situações de violência contra mulheres em suas dependências, sendo mencionada apenas a violência verbal. Todos os atos de violência foram identificados no salão principal e cometidos por homens.



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados de pesquisa da ABRASEL MG e CDL BH (2023).

Dos respondentes, nenhum estabelecimento possui uma política de apoio às mulheres. Mas, todos afirmaram desejar desenvolver ações nesse sentido, uma vez que mulheres são a maior parte de seu público (50%), enquanto homens representam uma porcentagem menor (43%), seguida de outros (7%). Apenas 20% dos estabelecimentos indicaram possuir um lugar reservado propício para acolher mulheres em situação de violência, enquanto a mesma porcentagem respondeu que sua equipe não está preparada para lidar com esse tipo de situação.

› BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS DE BH E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

O Protocolo é de adesão obrigatória para bares, restaurantes e casas noturnas, conforme determina a Lei Municipal nº 11.261, de 9 de novembro de 2020, e o Decreto Municipal nº 18.269, de 8 de março de 2023, que a regulamenta.

O setor de lazer, entretenimento e vida noturna desempenha um papel fundamental na vida das pessoas. Além de proporcionar momentos de descontração, socialização e prazer, o setor impulsiona a economia local, gera empregos e promove a cultura e a história da cidade. No cenário dinâmico e pulsante dos bares, restaurantes e casas noturnas da capital, é necessário ter atenção e compromisso na promoção dos direitos das mulheres.

Mais do que apresentar diretrizes e fluxos, este Protocolo representa um compromisso coletivo para garantir a liberdade, a segurança e o bem-estar das mulheres nesses espaços. Ao adotar o Protocolo Quebre o Silêncio, manifesta-se de forma concreta a responsabilidade do setor, para que os estabelecimentos sejam ambientes de diversão, alegria, encontro, respeito, promoção de direitos e segurança para todos os públicos.

O Protocolo fortalece o significado de hospitalidade, entretenimento, responsabilidade, dedicação e convívio seguro nos estabelecimentos da capital. Mesmo diante de desafios, a adesão ao Protocolo reflete o comprometimento de todas as pessoas e estabelecimentos em garantir os direitos das mulheres.

3. MULHERIDADES

DOS DIREITOS DE QUAIS MULHERES ESTAMOS TRATANDO

IDENTIDADE DE GÊNERO: O QUE É ISSO?

A identidade de gênero é a forma como uma pessoa se sente, se percebe e se identifica. Muitas pessoas não se identificam com o sexo biológico designado no nascimento e desenvolvem sua identidade de gênero como mulher transgênero, travesti, homem trans, ou pessoa não binária. Quando a identidade de gênero coincide com o sexo biológico, a pessoa se identifica como mulher ou homem cisgênero. É vital respeitar e reconhecer a identidade de gênero de cada sujeito.

No Protocolo Quebre o Silêncio, tratamos dos direitos das mulheres transgênero, travestis e cisgênero, reconhecendo a existência das múltiplas mulheridades. Marcadores sociais como gênero, orientação sexual, raça, classe, idade, deficiência, entre outros, diferenciam as experiências das mulheres e isso não deveria gerar violências. Todas as mulheres têm direito de viver e de se expressar do modo como desejam, construindo sua identidade de forma autônoma. Existem, portanto, mulheridades diversas e independentes da condição biológica, física e de padrões patriarcais e brancos.

4. A QUEM SE APLICA ESTE PROTOCOLO

Com base na Lei nº 11.261, de 9 de novembro de 2020, este Protocolo aplica-se, de forma obrigatória, às mulheres, sejam elas transgênero, travestis ou cisgênero, independentemente de sua orientação sexual. Trata-se de instrumento de proteção dos direitos das mulheres que estejam em risco ou em efetiva situação de violência sexual em bares, restaurantes e casas noturnas de Belo Horizonte.

Quanto aos agressores, o Protocolo será aplicado aos homens, tendo em vista que a violência sexual é majoritariamente praticada por eles.

O Protocolo aplica-se às pessoas maiores de 18 anos, considerando que às crianças e aos adolescentes aplica-se o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

APLICAÇÃO FACULTATIVA DO PROTOCOLO QUEBRE O SILÊNCIO A OUTROS PÚBLICOS

A aplicação obrigatória do Protocolo às mulheres cis, trans e travestis não gera prejuízo de sua aplicação facultativa a outros públicos que estejam em risco ou em situação de violência sexual, com atenção especial para:

- › **os homens transgênero**, uma vez que são designados biologicamente como mulheres, mas têm sua identidade de gênero masculina. É preciso considerar que a cultura patriarcal e machista coloca pessoas transgênero em condição mais vulnerável às violências;
- › **as pessoas não binárias**, considerando que sentem que sua identidade de gênero não pode ser definida dentro das margens do binarismo. Em vez disso, eles entendem seu gênero de uma maneira que vai além de se identificar como homem ou mulher, tornando-se também alvo das violências machistas.

5. VIOLÊNCIA SEXUAL MARCO CONCEITUAL

Violência sexual é "qualquer ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou outro ato dirigido contra a sexualidade de uma pessoa por meio de coerção, por outra pessoa, independentemente de sua relação com a vítima e em qualquer âmbito". (OMS/OPAS/NAÇÕES UNIDAS, 2023, online). A violência sexual é entendida como questão de saúde pública, segurança e acesso à justiça, que exige do Estado políticas e ações integradas.

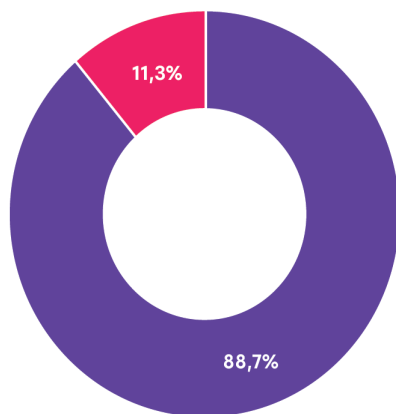
Trata-se de um fenômeno relacionado a outras formas de violência, tais como machismo, racismo e LGBTfobia². O enfrentamento e atenção às pessoas em situação de violência sexual depende de iniciativas intersetoriais que propiciem atendimento, proteção, prevenção e medidas de responsabilização dos autores da agressão (MINISTÉRIO DA SAÚDE, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2015).

Com base em hierarquizações de gênero, as mulheres estão mais expostas à violência sexual; principalmente as negras, lésbicas, bissexuais, transgênero e travestis (LBTs).

A "violência é utilizada como forma de restabelecer a superioridade masculina sobre as mulheres e, de certa forma, devolvê-las a um lugar do qual não deveriam ter saído" (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023, p.137).

² Você encontra esses e outros conceitos ao final deste Protocolo, no glossário.

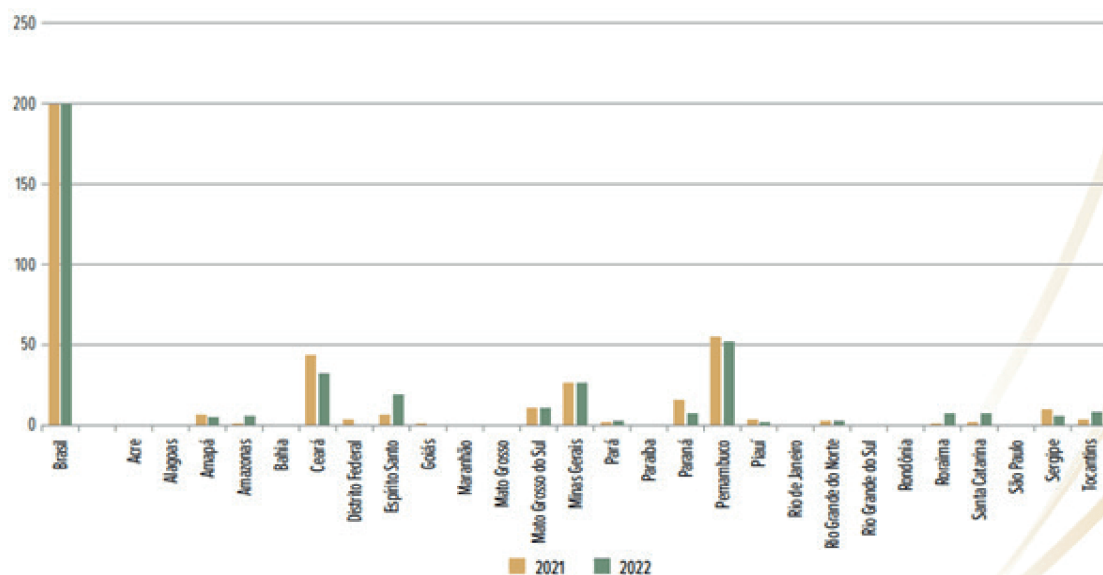
Vítimas de estupro e estupro de vulnerável por sexo no Brasil - 2022 (%)



FEMININO
MASCULINO

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023).

Vítimas LGBTQIA+ de estupros Brasil e UFs - 2021-2022



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023).

GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL NÃO SÃO A MESMA COISA!

O gênero diz respeito à identidade e aos papéis socialmente atribuídos, enquanto orientação sexual envolve as relações afetivas e sexuais. As orientações afetivas e sexuais incluem homo, hetero, pan, bi e assexualidade. As violências contra pessoas que não seguem a cisgeneridade e a heteronormatividade consistem em **LGBTfobia**.

Minas Gerais é o terceiro estado no país com maior número de estupros contra LGBTQs, incluindo mulheres lésbicas, trans e travestis. É de fundamental importância desafiar as normas de gênero que geram desigualdades e violência, adotando medidas concretas de enfrentamento.

6. VIOLÊNCIA SEXUAL

MARCO JURÍDICO³

Considera-se assédio sexual todo comportamento, com teor sexual, que constrange e não respeita o consentimento de uma pessoa, por meio de palavras, gestos ou contatos físicos, conforme destaca o Conselho Nacional de Justiça, na Resolução 351/2020.

QUAL A DIFERENÇA ENTRE ASSÉDIO SEXUAL E PAQUERA OU ELOGIO?

Três aspectos podem ser utilizados para diferenciar o assédio da simples paquera:

- a. Respeito
- b. Reciprocidade
- c. Consentimento

Paquera é uma abordagem respeitosa, em que há troca de olhares e sinais evidentes de interesse recíproco. O paquerador sabe aceitar um "não". Já o assédio é a abordagem desrespeitosa, sem pedir permissão e que objetiva a pessoa assediada.

Repudiando o assédio, este Protocolo segue a legislação brasileira e será aplicado nas situações a seguir.

› IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

Ocorre quando alguém, sem o consentimento da outra pessoa, pratica ato libidinoso, com o objetivo de satisfazer seu desejo sexual ou o de terceiro. São atos sem o uso de violência física e grave ameaça, mas que invadem o corpo alheio com apalpadinhas, beijos roubados, lambidas, "encoxadas", ejaculação sobre o corpo da vítima, entre outros da mesma natureza (Art. 215-A do Código Penal. Reclusão de 1 a 5 anos).

› ESTUPRO

Consiste em impor prática sexual por violência ou grave ameaça, forçando uma pessoa a fazer sexo ou a praticar ou permitir que com ela se pratique outro ato libidinoso (Art. 215-A do Código Penal. Pena de reclusão entre 6 a 10 anos; podendo ser aumentada para entre 8 a 14 anos, se houver lesão corporal grave ou se a vítima tiver entre 14 e 18 anos de idade; ou aumentada para 12 a 30 anos de reclusão, se resultar em morte).

Para configurar estupro não é necessário ter penetração. Nem sempre a violência empregada é física, podendo ser psicológica. A diferença entre o crime de importunação sexual e o de estupro é que nesse último, o agente, além de não respeitar a vontade da vítima, faz uso de violência ou grave ameaça para cometer o ato.

³ Buscando promover de forma ampla os direitos das mulheres, no Anexo II, que se refere a um dos pontos para adoção facultativa do Protocolo Quebre o Silêncio, você encontra informações e orientações a respeito do assédio sexual nas relações de trabalho contra as trabalhadoras dos estabelecimentos de BH.

› ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Trata-se do ato de fazer sexo ou outro ato libidinoso com pessoa que tenha menor capacidade de defesa ou de consentimento, por razões diversas, como menores de 14 anos, pessoas com enfermidades, com deficiências mentais ou sob efeito de álcool e de outras substâncias (Art. 217-A do Código Penal. Pena de 8 a 15 anos de reclusão, sendo aumentada para entre 10 e 20 anos, no caso de lesão corporal grave; ou para entre 12 e 30 anos, no caso de morte).

› PERSEGUIÇÃO OU STALKING

É o ato de perseguir alguém, ameaçando a integridade física ou psicológica da pessoa, restringindo sua capacidade de locomoção, invadindo ou perturbando sua privacidade ou liberdade. Para que haja crime, a perseguição tem que ser reiterada, de forma presencial ou por meios virtuais. (Art. 147-A do Código Penal. Pena de reclusão de 6 meses a 2 anos, e multa. A pena é aumentada de metade se a perseguição for cometida contra mulher, criança, adolescente ou pessoa idosa).

› VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER

Consiste em causar dano emocional à mulher, prejudicar seu desenvolvimento ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, por meio de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização ou limitação do direito de ir e vir. (Art. 147-B do Código Penal. Reclusão de 6 meses a 2 anos, e multa).

› VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NA LEI MARIA DA PENHA

A Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 aplica-se aos casos de violência doméstica e familiar, ou seja, no âmbito da família ou de qualquer relação íntima e de afeto na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de morarem juntos. A Lei Maria da Penha tipifica a violência física, sexual, psicológica, patrimonial e moral.

Na Lei, a violência sexual é definida como qualquer conduta:

- que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, por meio de intimidação, ameaça, coação ou uso da força;
- que induza a mulher a comercializar ou utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, forçando-a a se prostituir, por exemplo;
- que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez ou ao aborto.

7. PROTOCOLO QUEBRE O SILÊNCIO ADESÃO E CERTIFICAÇÃO

A adoção obrigatória de medidas para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco ou de efetiva violência em bares, restaurantes e casas noturnas, na forma da Lei nº 11.261/2020 e do Decreto nº 18.269/2023, será comprovada mediante adesão desses estabelecimentos ao Protocolo Quebre o Silêncio.

Também podem aderir, voluntariamente, ao Protocolo Quebre o Silêncio outros espaços de lazer, tais como, casas de eventos, espetáculos, hotéis e outros espaços destinados, ainda que provisória e temporariamente, à realização de eventos de lazer e entretenimento, como shows, festivais ou outros eventos semelhantes, com base na Lei nº 11.560, de 2 de agosto de 2023, que cria o Protocolo Mulheres Seguras.

Além de cumprir a exigência legal, ao aderir ao Protocolo os estabelecimentos afirmam seu compromisso com a garantia dos direitos das mulheres, somando esforços para "Quebrar o Silêncio" e criar um ambiente mais seguro, onde a igualdade de gênero seja uma prioridade.

Para aderir ao Protocolo, o estabelecimento deve

- I. Acessar o site **pbh.gov.br/quebreosilencio** e capacitar, no curso de formação disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, no formato EAD, no mínimo:
 - a. a pessoa que é proprietária, gerente ou responsável pelo estabelecimento
 - b. uma pessoa que trabalha no estabelecimento, caso exista.
- II. Preencher o formulário de adesão disponível no site **pbh.gov.br/quebreosilencio** e apresentar o(s) nome(s) e o(s) certificado da(s) pessoa(s) que participaram do curso de formação.

É fundamental que, ao menos, uma pessoa participe do curso de formação, obtendo o certificado de conclusão e o inserindo no formulário de adesão ao Protocolo. Considerando a alta rotatividade de trabalhadores nos bares, restaurantes e casas noturnas, a pessoa que participar da formação ficará responsável por multiplicar as informações do curso aos demais trabalhadores.

A SMASAC disponibilizará um selo de certificação aos estabelecimentos que cumprirem os requisitos deste Protocolo, atestando seu comprometimento no combate à violência contra as mulheres, conforme disposto no Decreto nº 18.269/2023.

As modalidades, critérios, periodicidade, bem como outras informações sobre o selo de certificação ficarão disponíveis no site **pbh.gov.br/quebreosilencio**.

8. PROTOCOLO DE ATUAÇÃO QUEBRE O SILÊNCIO

PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL

8.1. AÇÕES DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA SEXUAL

A prevenção à violência sexual em bares, restaurantes e casas noturnas é fundamental para criar um ambiente seguro e respeitoso para as mulheres que frequentam esses estabelecimentos, contribuindo para a redução da violência sexual em Belo Horizonte.

Abaixo estão descritas ações que devem ser adotadas pelos estabelecimentos para prevenir a violência sexual, após a adesão ao Protocolo Quebre o Silêncio.

CAPACITAÇÃO DAS PESSOAS QUE TRABALHAM NO ESTABELECIMENTO

1. Participar do curso de formação à distância da PBH.
2. Elaborar e ofertar treinamentos regulares, para todas as pessoas que trabalham no estabelecimento, sobre o tema e procedimentos previstos no Protocolo Quebre o Silêncio.
3. Instruir a equipe sobre os sinais de alerta e como agir em situações suspeitas.
4. Designar pessoas específicas, que trabalham no estabelecimento, como principais pontos de contato para mulheres em busca de ajuda ou que desejem relatar incidentes de violência sexual.
5. Garantir que esses pontos de contato sejam facilmente identificáveis pelas clientes.

ILUMINAÇÃO E SEGURANÇA FÍSICA

1. Identificar áreas com baixa luminosidade ou espaços que possam tornar as mulheres mais suscetíveis à violência nos estabelecimentos.
2. Manter essas áreas – especialmente o estacionamento, as entradas e saídas – bem iluminadas e visíveis, e, sempre que possível, investir em medidas de segurança física, como câmeras de vigilância, sensores de presença e iluminação automática, entre outras pertinentes.

COMUNICAÇÃO

1. Sinalizar, de forma expressa e visível, que o estabelecimento é signatário do Protocolo "Quebre o Silêncio" e que está preparado para auxiliar as frequentadoras, indicando que elas podem procurar qualquer pessoa que trabalhe no recinto, quando necessário.
2. Afixar cartazes explicitando o compromisso do local na promoção da dignidade e dos direitos das mulheres, além de informar sobre a existência do Protocolo para responder às violências contra elas.

Os cartazes deverão ser de, no mínimo, 2 tipos:

- a. um cartaz, afixado em local de grande circulação e de fácil visualização, informando que qualquer indivíduo que importune sexualmente, demonstre comportamento assediador ou pratique outras formas de violência, poderá ser retirado do recinto. Acesse o modelo de cartaz no arquivo "Modelo Externo", disposto no site: pbh.gov.br/quebreosilencio
- a. um cartaz, afixado no banheiro feminino, ou na falta desse, em local avaliado como pertinente e protegido para as mulheres, informando que a mulher que se sentir coagida, intimidada ou exposta a qualquer forma de violência sexual pode buscar ajuda da equipe do estabelecimento ou denunciar a conduta nos canais do poder público. Acesse o modelo de cartaz no arquivo "Modelo Banheiro", disposto no site: pbh.gov.br/quebreosilencio

Os modelos de cartazes disponibilizados no site são de uso obrigatório para os estabelecimentos que aplicam o Quebre o Silêncio, pois contêm a identidade visual do Protocolo e as informações centrais a serem transmitidas ao público. Desde que esses modelos sejam afixados nos devidos locais, o estabelecimento poderá, se possível, criar e utilizar outras formas de comunicação, estimulando as mulheres a não se calarem diante da violência.

ALGUMAS RECOMENDAÇÕES ADICIONAIS

- › É de suma importância não reproduzir comportamentos discriminatórios e que perpetuem concepções sexistas e violentas que objetificam as mulheres. Assim, embora os itens seguintes não sejam obrigatórios, recomenda-se, entre outras ações, não utilizar:
 - preços de entrada diferenciados para mulheres, visando atrair mais homens ao estabelecimento;
 - da aparência física de mulheres como critério de acesso aos locais;
 - imagens e discursos sexistas e que incitem a discriminação e a violência sexual.
- › Recomenda-se a criação de códigos próprios para que a mulher possa alertar as pessoas que trabalham no estabelecimento sobre a situação de risco e violência, para que sejam tomadas providências. Os estabelecimentos poderão criar mecanismos diversos, como, por exemplo, afixar, nos banheiros femininos, orientações sobre os códigos que as mulheres podem utilizar para alertar as equipes dos estabelecimentos, entre outros.
- › A Lei nº 11.414, de 23 de setembro de 2022, estabelece que a segunda semana do mês de março passa a ser a Semana de Combate à Importunação Sexual. A Semana é realizada anualmente e tem entre seus objetivos informar a população, prevenir e combater a violência sexual. Assim, os estabelecimentos de BH podem integrar a Semana e promover ações diversas na promoção dos direitos das mulheres.

8.2. ASPECTOS GERAIS DA ATUAÇÃO EM SITUAÇÕES DE RISCO PARA AS MULHERES

Identificada alguma situação de risco para as mulheres, o estabelecimento deve agir de forma ética e cuidadosa, oferecendo auxílio imediato. Deve ser priorizado o acolhimento à mulher, não deixando que fique sozinha, salvo se esse for o desejo dela.

Em todas as intervenções, a mulher em situação de risco ou violência sexual deve ter seus direitos resguardados, dentre os quais:

- ter respeitadas suas decisões;
- ser prontamente atendida por pessoas que trabalham no estabelecimento para relatar a agressão;
- ser imediatamente protegida do agressor, de uma forma que não coloque em risco a integridade e vida das pessoas que trabalham no estabelecimento;
- ter a prova ou qualquer evidência que possa servir para a responsabilização do agressor resguardada;
- ser acompanhada por pessoa de sua escolha;
- acionar os órgãos de segurança pública competentes com auxílio do estabelecimento, se assim ela desejar;
- ser atendida sem qualquer forma de discriminação e preconceito.

› IDENTIFICADA A SITUAÇÃO DE RISCO PARA A MULHER, DE FORMA GERAL, OS ESTABELECIMENTOS DEVEM SEGUIR AS DIRETRIZES ABAIXO

1. Intervenção Imediata

- Identifique qualquer situação em que uma mulher esteja em risco ou com o estado de consciência prejudicado, a ponto de afetar sua capacidade de consentimento.
- Acolha a mulher, se colocando à disposição para auxiliá-la;
- Acione imediatamente a pessoa que trabalha no estabelecimento e foi designada como principal ponto de contato para atuação em situações de risco para as mulheres, para que tome providências.

2. Isolamento e Assistência

- Afaste a mulher do agressor, se possível, convidando-a para um local tranquilo e de maior segurança para ela.
- Ofereça assistência imediata para garantir a segurança e o bem-estar da mulher.

3. Não Permitir Ações Inapropriadas

- Adote todas as ações necessárias para evitar que a mulher em estado vulnerável seja alvo de abuso, assédio, exploração ou qualquer outra violência por parte de outros clientes ou pessoas que trabalham no estabelecimento.

4. Contato com Amigos ou Responsáveis

- Verifique se a mulher está acompanhada por pessoa de sua confiança (exceto se for o agressor).
- Entre em contato com amigos ou familiares para garantir que ela receba auxílio.
- Ofereça apoio para chamar um táxi ou serviço de transporte seguro para levá-la para casa, evitando que vá desacompanhada até o veículo.
- Em nenhuma hipótese, a mulher em estado de consciência prejudicado, que houver sido atendida pelo estabelecimento, deve ficar sozinha ou ser colocada em táxi ou veículo por aplicativo desacompanhada.

5. Mantenha a Calma e o Respeito

- Mantenha a calma e trate a mulher com respeito e empatia.
- Evite julgamentos e qualquer forma de vitimização secundária.
- Respeite a vontade da mulher, evitando perguntas desnecessárias.
- Ofereça acolhimento e cuidado.
- Sempre que necessário, repasse à mulher o folheto impresso ou virtual sobre o Protocolo e os serviços que ela pode acessar em caso de violência sexual.

6. Registros

- Registre o ocorrido, incluindo o horário, as pessoas envolvidas, dados das eventuais testemunhas (nome, contato, número de identidade), e as providências tomadas.
- Se possível, mantenha registros precisos (por escrito e por gravações das câmeras de segurança, se houver) para futuras investigações ou relatórios das autoridades policiais e judiciais.

7. Colaboração com as Autoridades

- O estabelecimento deve colaborar com as autoridades e fornecer todas as informações necessárias, preservando qualquer prova que possa contribuir para identificação e responsabilização do homem que coloca a mulher em risco por comportamento inadequado.

› CASO IDENTIFIQUE COMPORTAMENTO INADEQUADO

Quando notar um homem seguindo persistentemente uma mulher, fazendo comentários constrangedores ou tentando tocá-la sem seu consentimento, siga estas ações:

- primeiro, informe-o de que seu comportamento é inadequado;
- caso o comportamento persista e a mulher solicite ajuda ou esteja em situação de risco, para evitar que a situação piore, retire-o do local ou acione a autoridade policial.

› CASO A MULHER ESTEJA COM O ESTADO DE CONSCIÊNCIA PREJUDICADO

Ao perceber que uma mulher está com o estado de consciência prejudicado, a ponto de afetar sua capacidade de tomar decisões e de oferecer consentimento ou resistência a qualquer ato afetivo e sexual, em função do uso de álcool, outras substâncias, ou por outro motivo:

- ofereça assistência imediata para garantir sua segurança e bem-estar;
- evite julgamentos e qualquer forma de vitimização secundária;
- verifique se ela tem pessoas acompanhantes presentes (exceto se forem os agressores), orientando essas pessoas a não deixarem a mulher sozinha;
- registre, se possível, nome e telefone da pessoa acompanhante responsável pela mulher em situação de prejuízo do estado de consciência, para contato posterior;
- ofereça, caso não haja acompanhantes presentes, apoio à mulher e leve-a para um ambiente separado, sempre que possível, onde ela possa se recuperar ou, caso ela tenha alguma condição de decidir e deseje aguardar atendimento de saúde, acione o SAMU e a Guarda Civil Municipal para acompanhá-la no atendimento;
- ofereça, se possível, uma bebida não alcoólica ou alimento para auxiliar na recuperação da mulher;
- auxilie, caso a mulher sem acompanhantes se recupere, na realização de contato para que alguém de sua confiança a busque no local, evitando que vá desacompanhada até o veículo;
- ainda no caso de não haver acompanhantes, e desde que a mulher já esteja consciente e em condições de decidir, ajude na solicitação de táxi ou veículo por aplicativo para levá-la para casa, priorizando aplicativos com motoristas mulheres. É uma boa prática perguntar se ela está disposta a compartilhar sua localização, via aplicativo, com alguma pessoa amiga ou da família, de modo a viabilizar que chegue em segurança ao seu destino;
- evite que a mulher vá desacompanhada até o veículo;
- acione o SAMU e a Guarda Civil Municipal, caso a mulher não se recupere e permaneça em estado de consciência prejudicado.

NUNCA, em nenhuma hipótese, a mulher em estado de consciência prejudicado, que houver sido atendida pelo estabelecimento, deve ficar sozinha ou ser colocada em táxi ou veículo por aplicativo.

8.3. CASO A VIOLÊNCIA SEXUAL OCORRA

Tenha em mente que o mais importante é destacar uma pessoa do estabelecimento capacitada para garantir que a mulher seja acolhida e que sua vontade seja respeitada, mantendo também o sigilo de informações sobre a mulher e a situação de violência.

- em caso de flagrante, a Polícia Militar ou a Guarda Civil Municipal encaminhará a mulher e o agressor para a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

CASO IDENTIFIQUE POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA

DOMÉSTICA E FAMILIAR

Ao perceber que uma mulher está com um sinal "X" feito com batom vermelho (ou qualquer outro material) na palma da mão ou em um pedaço de papel, reconheça como um pedido silencioso de socorro. Provavelmente, a mulher está em situação de violência doméstica e familiar. Providências a serem tomadas:

- acione a Polícia Militar ou procure algum agente de segurança nas proximidades;
- se possível, conduza a mulher a um espaço reservado, para aguardar a chegada da polícia;
- se a mulher disser que não quer a polícia naquele momento, respeite sua decisão;
- mantenha sigilo e discrição;
- em caso de flagrante, a Polícia Militar ou a Guarda Civil Municipal encaminhará a mulher e o agressor para a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

› COMO ATUAR NAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES

1. Acolha a mulher imediatamente. Não questione o relato, não a culpabilize, não faça comentários tentando justificar a agressão que ela sofreu devido ao seu comportamento ou vestimenta. Respeite as decisões da mulher.
2. Leve-a para um ambiente separado do acusado, sempre que possível. Não precisa ser um ambiente específico para isso, mas é importante que a mulher se sinta mais segura e tranquila para tomar decisões.
3. Pergunte se há alguma pessoa amiga no local e se gostaria que fosse chamada. Não a deixe sozinha, a não ser que ela assim deseje e solicite.
4. Informe à mulher que:
 - a. há hospitais de referência para atendimento humanizado às mulheres em situação de violência sexual. O hospital deve ser o primeiro local a ser procurado;
 - b. toda pessoa violentada sexualmente tem direito a contraceptivo emergencial

para evitar gravidez indesejada, recebimento de profilaxia para HIV e demais infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), e interrupção legal de gravidez decorrente de estupro, de acordo com o Código Penal;

c. não é necessário realizar a denúncia naquele momento, caso a mulher assim deseje. Porém, explique que quanto antes a polícia for acionada e ocorrer a coleta de vestígios para exame de DNA, maiores as chances de que o autor seja investigado e punido;

d. a Guarda Civil Municipal poderá ser acionada para acompanhá-la ao hospital.

5. Caso a mulher deseje denunciar às autoridades policiais, acione a Guarda Civil Municipal ou a Polícia Militar para atendimento em situação de flagrante ou, passado o flagrante, aconselhe que vá com uma pessoa amiga até a delegacia de Polícia Civil para registrar a ocorrência ou acione a Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte para acompanhá-la no registro policial.

6. Caso a mulher negue a necessidade de atendimento ou a vontade de denunciar, deve-se respeitá-la, desde que as informações e orientações sobre seus direitos tenham sido dadas. No entanto, o estabelecimento deverá observar as ações previstas no próximo item "Visando a Auxiliar nas Investigações ou Colaborando com a Justiça", uma vez que há crimes que demandam apuração independente da vontade e iniciativa da mulher.

7. Repasse à mulher o folheto impresso ou virtual sobre o Protocolo e os serviços que ela poderá acessar.

› VISANDO A AUXILIAR NAS INVESTIGAÇÕES OU COLABORANDO COM A JUSTIÇA

1. Isole a área onde haja vestígios da prática dos fatos, mantendo as provas (camisinhas, instrumentos usados na prática do crime etc) nos locais onde se encontram e não permitindo que pessoas, que não sejam autoridades policiais, tenham contato com elas.

2. Preserve objetos que possam conter provas dos fatos ou material genético do acusado (sêmen, sangue, saliva ou cabelo) no local onde estiverem, sem alteração, para que sejam colhidos pela autoridade policial.

3. Armazene eventuais imagens de segurança, caso haja câmeras no estabelecimento. As imagens, sem edições, deverão ser entregues, se possível, imediatamente à autoridade policial, e preservadas para eventual entrega posterior, caso sejam requisitadas pela autoridade policial ou judicial.

4. Informe à mulher sobre a existência de câmeras no estabelecimento.

5. Se possível, colha os nomes completos, endereços, número de identidade, telefones ou e-mails de pessoas que tenham testemunhado os fatos ou que possam auxiliar na identificação do acusado.

6. Guarde a lista de pessoas presentes no estabelecimento, se houver.

7. Oriente à mulher que, desejando a apuração dos fatos, não troque de roupa e não se lave, até atendimento do hospital de referência ou realização de exame de corpo delito.

› AÇÕES JUNTO AO ACUSADO

1. Não demonstre cumplicidade com o autor da violência. É importante manifestar rejeição à violência, tomando cuidado para não gerar novos conflitos que possam agravar a situação e colocar em risco tanto a mulher quanto as pessoas que trabalham no estabelecimento.
2. Respeite a presunção de inocência: ninguém pode ser considerado culpado até que se prove o contrário. Tanto quanto a vítima, o suspeito não deve ser exposto à mídia, redes sociais e outros meios de comunicação.
3. Não repasse informações ou espalhe boatos. Deve-se garantir o direito à privacidade da mulher, e também a presunção de inocência do acusado, conforme legislações vigentes.
4. Qualquer pessoa do povo pode realizar a prisão em flagrante delito, ou seja, do homem que for pego cometendo ou acabando de cometer o crime. Nesse caso, acione a Polícia Militar imediatamente.
5. Não cometa excessos. Não se deve fazer justiça com as próprias mãos e cometer violências contra o acusado. Todos os procedimentos devem ser adotados em conformidade com as leis brasileiras.
6. Seguranças privados apenas podem fazer revista pessoal se houver autorização expressa do revistado (STJ – Informativo 651). Se houver fundada suspeita de que o denunciado esteja com provas de crime ou objetos ilegais, acione a Polícia Militar imediatamente para os procedimentos investigatórios.
7. Não coloque a integridade física e a vida das pessoas que trabalham no estabelecimento em risco. Compete às forças de segurança do Estado agir nesses casos.
8. Atue de forma a preservar a segurança da mulher, do próprio acusado e das demais pessoas que frequentam o estabelecimento.
9. Formalize o registro dessa ocorrência junto às autoridades policiais.

9. REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

QUEM ACIONAR E AONDE IR PARA RECEBER ATENDIMENTO E ORIENTAÇÕES

9.1. SERVIÇOS DE SAÚDE

Hospitais de Referência para Mulheres em Situação de Violência Sexual

HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

Rua Formiga, 50 - São Cristóvão

Funciona 24 horas para atendimento às mulheres cisgênero, transgênero e travestis.

HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHK

Rua Dr. Cristiano Rezende, 2.745 - Milionários

Funciona de segunda à sexta-feira, de 8h às 18h para atendimento às mulheres transgênero e travestis, e 24 horas para mulheres cisgênero.

MATERNIDADE ODETE VALADARES

Av. do Contorno, 9.494 - Prado

Funciona 24 horas para atendimento às mulheres cisgênero.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG

Av. Professor Alfredo Balena, 110 - Centro

Funciona 24 horas para atendimento às mulheres cisgênero.

HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES

Rua das Gabirobas, 1 - Vila Clóris

Funciona 24 horas para atendimento às mulheres cisgênero no serviço de ginecologia e obstetrícia.

9.2. SERVIÇOS DE SEGURANÇA

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- **Emergência da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte**

Disque 153 (24 horas)

- **Grupamento de Proteção à Mulher**

Guardiã Maria da Penha: Rua do Cobre, 114, Cruzeiro. De segunda à sexta-feira, de 8h às 17h (Proteção à mulher em situação de violência)

POLÍCIA MILITAR

- **Atendimento Emergencial**

Disque 190 (24 horas)

- **Bases de Segurança e Companhias**

A Polícia Militar pode também ser acionada por meio das 86 bases móveis de segurança distribuídas em BH ou nas companhias.

CLIQUE AQUI 

CLIQUE AQUI 

POLÍCIA CIVIL

- **Delegacia de Plantão Especializada em Atendimento à Mulher**
Av. Barbacena, 288, 3º andar - Barro Preto
Funcionamento 24 horas
- **Casa da Mulher Mineira**
Av. Augusto de Lima, 1.845 - Barro Preto
Funcionamento de segunda à sexta-feira, de 7h às 18h (violência doméstica e familiar contra a mulher)
- **Disque 197**
Funcionamento 24 horas

OUTROS CANAIS PARA DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

- **Disque Denúncia - 181**
Denúncias anônimas para investigação, informações sigilosas e casos não emergenciais. funcionamento 24 horas
- **Disque Denúncia Violência Doméstica e Familiar - 180**
Funcionamento 24 horas

9.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (COMETIDA POR PESSOAS COM QUEM A MULHER TEM ALGUM LAÇO DE AFETO OU FAMILIAR)

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - BENVINDA

Rua Hermílio Alves, 34 - Santa Tereza

Telefone: (31) 3277-4380

Funcionamento de segunda à sexta-feira, de 8h às 17h.

9.4. ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

CENTRO ESTADUAL DE APOIO ÀS VÍTIMAS CASA LILIAN (MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS)

Telefones: (31) 98449-3653 / (31) 3763-1527

Funcionamento de segunda à sexta-feira, de 10h às 17h - para atendimento às mulheres em situação de violência sexual, entre outros públicos.

10. GLOSSÁRIO

BISSEXUAL

Pessoa cis ou trans que se relaciona afetiva e sexualmente com pessoas de ambos os gêneros.

CISGÊNERO

Pessoa que se identifica com o sexo biológico com o qual nasceu e que se define como mulher ou homem cis.

CISNORMATIVIDADE

Relacionada à heteronormatividade, é a falsa crença coletiva e a imposição desrespeitosa de que todas as pessoas deveriam ser cisgênero, ou seja, construir sua identidade de gênero exatamente de acordo com o sexo biológico com que nasceu. A cisnormatividade gera violência e deve ser questionada.

HETERONORMATIVIDADE

Relacionada à cisnormatividade, é a falsa crença coletiva de que a heterossexualidade é a orientação sexual normal e padrão, enquanto a homo, a bi e pansexualidade seriam desviantes e patológicas. Existem muitas orientações sexuais e elas não são doenças, mas expressões saudáveis da sexualidade a serem exercidas com outras pessoas que sejam capazes de se responsabilizar por seus atos e dar consentimento. A heteronormatividade gera violência e deve ser repudiada.

HETEROSSEXUAL

Pessoa que se sente atraída sexual e afetivamente por pessoas do gênero oposto.

HOMEM CIS OU CISGÊNERO

Pessoa que constrói sua identidade de gênero de acordo com o sexo biológico masculino com o qual nasceu.

HOMEM TRANS OU TRANSGÊNERO

Pessoa que foi biologicamente designada como pertencente ao sexo biológico feminino e que se identifica como sendo do gênero masculino.

HOMOSSEXUAL

Pessoa que se sente atraída sexual e afetivamente por pessoas do mesmo gênero.

IDENTIDADE DE GÊNERO

É a percepção que uma pessoa tem de si e a construção da identidade própria que faz ao longo da vida como sendo do gênero feminino (mulher), masculino (homem) ou de nenhum desses dois (não binária), independente de sexo biológico.

LÉSBICA

Mulher cis ou trans que se sente atraída afetiva e sexualmente por pessoas do mesmo gênero.

LGBTFOBIA

Consiste nos preconceitos e diferentes formas de discriminação contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transgênero, não binárias, entre outras que desenvolvem suas identidades de gênero e orientações sexuais divergentes da cisheteronormatividade.

MACHISMO

Conjunto estrutural de discursos e práticas que impõe desigualdade de gênero. Presente não apenas nas práticas individuais machistas, o machismo permeia todas as relações sociais, atribuindo "papéis de gênero" ao prestigiar aquilo que é tido como masculino e menosprezar o que é considerado tipicamente feminino. Inverdades como "mulheres são emotivas e homens racionais" são mantidas pela reprodução do machismo, que devemos desconstruir cotidianamente no modo como percebemos e tratamos as pessoas.

MULHER CIS OU CISGÊNERO

Pessoa que constrói sua identidade de gênero de acordo com o sexo biológico feminino designado no nascimento.

MULHER TRANS OU TRANSGÊNERO

Pessoa que se identifica como sendo do gênero feminino e que constrói para si uma identidade como mulher, embora tenha sido biologicamente designada como pertencente ao sexo masculino no nascimento.

NÃO BINÁRIA

Pessoa que sente que sua identidade de gênero não pode ser definida dentro das margens do binarismo, indo além de simplesmente se identificar como homem ou mulher.

ORIENTAÇÃO SEXUAL

Inclinação involuntária de cada pessoa em sentir atração afetiva e sexual por indivíduos de gênero diferente (heterossexualidade), do mesmo gênero (homossexualidade) ou de mais de um gênero (pansexualidade).

PATRIARCADO

Sistema de organização social e política no qual homens estão em posição de prestígio no exercício do poder e fruição de direitos, incluindo: controle dos corpos e da sexualidade da mulher; falta de liberdade sexual, padrões de conduta considerados adequados, restrições ao direito de separação, de acesso a contraceptivos, laqueadura, creches

etc; divisão sexual do trabalho, restringindo mulheres a tarefas domésticas e de cuidado, pouco ou não remuneradas, enquanto reserva aos homens os cargos de poder e liderança; e restrição de acesso a direitos por mulheres: em termos históricos, o direito ao voto feminino e a ocupação de cargos políticos são conquistas recentes.

QUEER

É um adjetivo usado para designar indivíduos que se identificam com todas as orientações sexuais e gêneros, não se encaixando em somente um deles, não correspondendo a um padrão cis-heteronormativo.

RACISMO

O racismo é um sistema de crenças e comportamentos que gera hierarquização social, ou seja, ele divide a sociedade a partir da falsa e desumana ideia de que existem raças superiores e inferiores. O racismo orienta o modo como a sociedade brasileira se organiza na economia, na política e nas relações sociais como um todo, gerando inúmeras situações de negação de direitos à população negra e indígena, e, por outro lado, privilégios ao longo de diversas gerações à população branca. É imperativo tomar consciência de que não basta apenas afirmar que não se é racista. São necessárias ações concretas de enfrentamento, como, por exemplo, promover ações de igualdade nas contratações, ficar atento ao modo desigual como, muitas vezes, são percebidas e tratadas pessoas negras e indígenas etc.

SEXISMO

Conjunto de ações e ideias errôneas de desvalorização das mulheres, que vem da crença equivocada de que homens são naturalmente superiores em talentos, aptidões e, até mesmo, na inteligência. Assim, homens teriam legitimidade para exercer dominação sobre mulheres nas relações familiares, sociais, políticas, religiosas e econômicas, o que não é verdade.

TRAVESTI

Termo latinoamericano de afirmação política da construção autônoma da identidade de gênero de pessoas que não se identificam com o sexo biológico designado no nascimento.

ANEXO I

Adesão Facultativa de outros Locais de Lazer e Estabelecimentos Públicos ou Privados destinados ao Entretenimento

A adesão obrigatória de bares, restaurantes e casas noturnas ao Protocolo Quebre o Silêncio não gera prejuízo da adesão facultativa de outros espaços de lazer e entretenimento do Município. Destaca-se que a adesão facultativa, desde que cumpridos os critérios, também pode propiciar a certificação com o selo Quebre o Silêncio, possibilitando que os espaços que aderirem ao Protocolo tenham seu compromisso reconhecido pelo Município e pelo público frequentador.

Conforme estabelece a Lei nº 11.560, de 2 de agosto de 2023 (que cria o Protocolo Mulheres Seguras), casas de eventos, espetáculos, hotéis e outros espaços destinados, ainda que provisória e temporariamente, à realização de eventos de lazer e entretenimento, como shows, festivais ou outros eventos semelhantes, poderão adotar ações para prevenir, coibir e identificar atos que atentem contra a dignidade sexual da mulher, demonstrando seu compromisso na promoção dos direitos das mulheres em Belo Horizonte. Para isso, esses espaços poderão aderir, de forma facultativa, ao Protocolo Quebre o Silêncio.

Além das orientações e fluxos já indicados ao longo do texto, neste Anexo destacamos alguns espaços e situações em que violências sexuais contra mulheres podem ocorrer e ser equivocadamente naturalizadas e silenciadas.

1. Questões Específicas dos Hotéis onde se exerce o Trabalho Sexual

- O trabalho sexual é reconhecido na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO Nº 5.198-05). Trata-se, portanto, de uma forma de trabalho, que tem nos hotéis um local de exercício.
- Um dos direitos das trabalhadoras sexuais é analisar os aspectos relacionados ao seu campo de trabalho e decidir pelo não atendimento de clientes, principalmente ao notarem que estão diante de uma situação de risco, como, por exemplo, homens sob efeito de álcool e outras substâncias. Todo ato sexual não consentido caracteriza violência sexual e demanda providências no sentido da promoção e defesa dos direitos das mulheres.
- Assim, tanto para prevenção quanto para enfrentamento da violência efetivada, os hotéis de trabalho sexual podem aderir ao Protocolo e orientar a atuação das pessoas que neles trabalham, visando à proteção dos direitos das mulheres.

2. Eventos Culturais, Esportivos, Feiras e Outros Espaços de Grande Concentração de Pessoas em BH

- A PBH, por meio da Fundação Municipal de Cultura, promove grandes eventos culturais no Município, envolvendo um grande público, como, por exemplo, Virada Cultural, Descontorno Cultural, Noturno nos Museus, Circuito Municipal de Cultural, festivais

(FIT, FIQ, FLI e FAN), e vários eventos de dimensões menores nos centros culturais, museus, centros de referência, cinemas, teatros, entre outros. Há ainda, por meio da Belotur e de outros órgãos, a realização do Carnaval, Arraial de Belo Horizonte, feiras e outras ações que tornam BH um importante centro festivo, comercial e turístico.

- Além das atividades realizadas pelo poder público municipal, há grandes eventos esportivos, culturais e de lazer organizados por empresas privadas e que envolvem grandes públicos, como, por exemplo, shows diversos na Praça da Estação, MarketPlace, Parque Municipal, Expominas, Esplanada do Mineirão, entre outros.
- Em caso de violência sexual contra mulheres, além de acionar as forças de segurança pública (Polícia Militar, Guarda Civil Municipal ou outras) e de seguir demais orientações e fluxos do Protocolo Quebre o Silêncio, responsáveis pelos espaços e eventos podem adotar ações como:
 1. montar uma tenda como ponto de apoio, com disponibilização de materiais informativos contendo os principais pontos do Protocolo Quebre o Silêncio e orientações sobre o que fazer em caso de violência sexual;
 2. incentivar que trabalhadores participem da formação à distância da PBH sobre o Protocolo e priorizar a contratação daqueles que apresentarem o certificado da formação, de modo que estejam mais preparados para a identificação, acolhimento da mulher, ações junto ao acusado e denúncia de violência sexual;
 3. adotar outras ações, evitando qualquer forma de violência contra as mulheres.

ANEXO II

Aplicação do Protocolo em casos de Assédio Sexual no Ambiente de Trabalho

Bares, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos, espetáculos, hotéis e outros espaços destinados, ainda que provisória e temporariamente, à realização de eventos de lazer e entretenimento, como shows, festivais ou outros eventos semelhantes poderão, de forma facultativa, aplicar o Protocolo Quebre o Silêncio nos casos em que a violência sexual ocorrer contra as trabalhadoras do estabelecimento.

As medidas previstas no tópico 8 (Protocolo de Atuação Quebre o Silêncio – Práticas de Prevenção e Enfrentamento da Violência Sexual) podem ser aplicadas para os diferentes tipos de violência previstos no tópico 6 (Violência Sexual – Marco Jurídico), caso se deem no ambiente de trabalho contra garçonetes, cozinheiras, seguranças, gerentes, entre outras mulheres que atuam nos estabelecimentos e espaços de que trata este Protocolo.

Para além das formas de violência já mencionadas, as mulheres trabalhadoras desses espaços podem passar por Assédio Sexual nas Relações de Trabalho.

› Assédio Sexual nas Relações de Trabalho

Ocorre quando alguém se aproveita de cargo de chefia ou de superioridade hierárquica para constranger uma pessoa subordinada, com o objetivo de obter vantagem ou favorecimento sexual (Art. 216-A do Código Penal. Pena de detenção de 1 a 2 anos e aumento de até um terço se a vítima é menor de 18 anos).

- Se a vítima perder o emprego por recusar ato sexual ou por denunciar o crime, a Lei prevê que a empresa a recontrate, caso seja comprovado o motivo.
- Quando não há distinção hierárquica entre os cargos, não se configura o crime de assédio. Porém, o agressor está sujeito a punições trabalhistas, podendo ser demitido por justa causa e condenado a pagar uma indenização à vítima e à empresa.
- A pessoa assediada poderá pedir ao empregador sua transferência para outro local de forma a ficar fora da área de influência do assediador, podendo, inclusive, pedir a rescisão indireta do contrato de trabalho e indenização por danos morais.

› Ações de Prevenção e Enfrentamento do Assédio nas Relações de Trabalho

1. Deixe explícito para todas as pessoas que trabalham no estabelecimento, principalmente para os homens, que esse é um ambiente comprometido com a promoção da igualdade de gênero e que repudia qualquer forma de violência contra as mulheres.
2. Demonstre, de forma concreta, esse compromisso com a igualdade de gênero no cotidiano de trabalho no estabelecimento: nas contratações, no respeito às mulheres, na não tolerância de qualquer forma de violência contra elas etc.

3. Realize regularmente campanhas e outras ações de prevenção e enfrentamento à violência contra mulheres.
4. Estabeleça canais e formas de comunicação para que as mulheres e outras pessoas que trabalham no estabelecimento relatem os episódios de assédio sexual, de forma confidencial e segura.
5. Acolha, escute, apoie e auxilie a trabalhadora, caso o assédio sexual ocorra no ambiente de trabalho.
6. Oriente a trabalhadora a procurar as autoridades policiais ou o Ministério Público de Minas Gerais para denúncia; ou a Defensoria Pública de Minas Gerais para ser orientada sobre seus direitos e sobre como agir.
7. Tome medidas apropriadas em relação ao acusado, que podem incluir advertência, suspensão, demissão, entre outros.

ÓRGÃOS DE DENÚNCIA E ORIENTAÇÃO NOS CASOS DE ASSÉDIO SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Manifestações e denúncias online

- aplicacao.mpmg.mp.br/ouvidoria/service/ouvidoria

Denúncia Presencial

- Rua dos Timbiras, 2.928, 5º andar - Barro Preto
- De segunda à sexta-feira, de 8h às 16h30

Telefones

- Disque 127 - gratuito dentro de MG
- (31) 3330-9504 - de 8h às 18h

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEFENSORIA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA (NUDEM)

Atendimento presencial

- Rua Araguari, 210, 5º andar - Barro Preto
- Segunda à quinta-feira, de 11h às 16h - Sextas-feiras apenas emergências, de 11h às 16h

Telefones

- (31) 98475-2616 / (31) 98239-8863 / (31) 2010-3171 / (31) 2010-3172

E-mail:

- atendimentonudemh@defensoria.mg.def.br

LEGISLAÇÃO

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, 31 dez. 1940. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>

BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 13 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução Nº 351, de 28 de outubro de 2020. Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. **Portal CNJ**, 29 out. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. Lei Nº 11.261, de 9 de novembro de 2020. Torna obrigatório a bar, casa noturna e restaurante adotar medidas para auxiliar mulher que se sinta em situação de risco em suas dependências e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**, BH, 10 nov. 2020. Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/403374>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. Decreto Municipal Nº 18.269, de 8 de março de 2023. Regulamenta a Lei nº 11.261, de 9 de novembro de 2020, que torna obrigatório a bar, casa noturna e restaurante adotar medidas para auxiliar mulher que se sinta em situação de risco em suas dependências e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**, BH, 8 mar. 2023. Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/32793>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. Lei Nº 11.560, de 2 de agosto de 2023. Cria o Protocolo Mulheres Seguras no Município. **Diário Oficial do Município**, BH, 2 ago. 2023. Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/422902>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. Lei Nº 11.414, de 23 de setembro de 2022. Institui a Semana de Combate à Importunação Sexual. **Diário Oficial do Município**, BH, 24 set. 2022. Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/23194>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. Lei Nº 11.518, de 14 de junho de 2023. Institui no Município o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho como medida de enfrentamento e de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial do Município**, BH, 15 jun. 2023. Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/419622>

REFERÊNCIAS

AYUNTAMIENTO DE BARCELONA. (2018). **Protocolo "No callamos" contra las agresiones y los acosos sexuales en espacios de ocio nocturno privado**. Disponível em: https://ajuntament.barcelona.cat/dones/sites/default/files/documentacio/p_4.2_protocol_oci_nocturn_esp.pdf

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. (2023). **Anuário Brasileiro De Segurança Pública**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>

hooks, bell. (1995). **Intelectuais Negras**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/10/16465-50747-1-PB.pdf>

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. (2023). **Quase metade das mulheres brasileiras sofreu algum tipo de assédio em 2022**. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/quase-metade-das-mulheres-brasileiras-sofreu-algum-tipo-de-assedio-em-2022/>

JORNAL ESTADO DE MINAS. (2023). **Censo confirma: BH é a capital dos botecos**. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/degusta/2023/07/20/interna_degusta,1522862/censo-confirma-bh-e-a-capital-dos-botecos.shtml

MINISTÉRIO DA SAÚDE, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. (2015). **Norma Técnica. Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios**. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_pessoas_violencia_sexual_norma_tecnica.pdf

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. (2023). **Glossário Antidiscriminatório. Equidade de Gênero e Combate à Violência Doméstica**. Volume 4. Disponível em: https://www.mpmg.mp.br/data/files/CB/E1/16/74/D0EB6810F80D2068760849A8/Glossario_Antidiscriminatorio_Vol4.pdf

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE / ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE / NAÇÕES UNIDAS. (2023). **Violência contra as Mulheres**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women#:~:text=A%20viol%C3%Aancia%20sexual%20%C3%A9%20qualquer,v%C3%ADtima%20e%20em%20qualquer%20%C3%A2mbito>

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. (2019). **Plano Municipal de Equidade de Gênero. Resolução CMDM Nº 03/2019**. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/educacao/2023/plano-municipal-de-equidade-de-genero.pdf>

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS. (2010). **Protocolo de Atenção às vítimas de Violência Sexual do Município de Florianópolis**. Disponível em: http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/05_08_2011_9.35.51.3a63f3314c0be02ad278320128d3574a.pdf

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MINAS GERAIS. (2023). **Protocolo Fale Agora: protocolo de enfrentamento à violência sexual nos espaços de lazer e turismo em Minas Gerais**. Disponível em: <https://bit.ly/45tF35S>.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (2019). **Informativo de Jurisprudência**. Nº 651. Brasília, 2 ago. 2019. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/informjurisdata/article/view/3876/4102>

LISTA DE SIGLAS

- ABRASEL MG - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes de Minas Gerais
- ACMinas - Associação Comercial e Empresarial de Belo Horizonte
- ABIH - Associação da Indústria de Hotéis de Minas Gerais
- CDL BH - Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte
- CAOVD - MPMG - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Ministério Público de Minas Gerais
- CEAM Benvinda - Centro Especializado de Atendimento à Mulher - Benvinda
- CMDM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
- COMSIV - TJMG - Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Minas Gerais
- NUDEM - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - Defensoria Especializada na Defesa dos Direitos da Mulher em Situação de Violência
- DEAM - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
- DLGBT - Diretoria de Políticas para a População LGBT
- DIPM - Diretoria de Políticas para as Mulheres
- DRAS Leste - Diretoria Regional de Assistência Social Leste
- Belotur - Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte
- FAN - Festival de Arte Negra
- FIQ - Festival Internacional de Quadrinhos
- FIT - Festival Internacional de Teatro
- FLI - Festival Literário Internacional
- FMC - Fundação Municipal de Cultura
- HC - UFMG - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais
- HOB - Hospital Municipal Odilon Behrens
- IMLAR - Instituto Médico Legal Dr. André Roquette
- MPMG - Ministério Público do Estado de Minas Gerais / Casa Lilian
- OAB - MG - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais
- PCMG - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
- PMMG/PPVD - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - 1ª Companhia da Polícia Militar Independente de Prevenção à Violência Doméstica

- REVIM / REDE MG - Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres de Minas Gerais
- SMASAC - Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania
- SMED - Secretaria Municipal de Educação
- SMSA - Secretaria Municipal de Saúde
- SMSP/ GCM BH - Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção - Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte
- SUASS - Subsecretaria de Assistência Social
- SUDC - Subsecretaria de Direitos de Cidadania



CMDM
Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher

**ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SEGURANÇA ALIMENTAR
E CIDADANIA**

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
trabalho energia coração